PARECER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe sao correrá.das peJ-o parágrafo 2P do Arte.go 58 da Consta.tuiçao Estadual e,

Considerando que as contas , referentes ao exerci cio de 1984, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governa dor do Estado, constituídas do Balanço Geral e demonstraçoes tecni.cas de natureza contabil, foram elaboradas de acordo com as di.sposiçoesj-egais peru.nentes;

Consi.gerando que as ocorrencias apontadas nao afe Caril os resultados apresentados;

Consi.gerando que, nos termos legal.s vi.gentes, fi. cam ai.nda passíveis de aprece.açao as eventual.s responsabi.].i.da des dos administradores e demais responsáveis por bens e valo r'es publi.cos, cujos processos se encontram pendentes de exame por esta Corte de Contas ;

Considerando que a douta Procuradora.a junto a es te Tri.bucal de Contas não apresentou restri.çoes de ordem le gal as presentes contas ;

Considerando, por fim, que, na forma exposta pela Relatora, as contas se acham em boa ordem,

RESOLVE, por unanimidade dos seus membros, reco mendar a augusta Assemblei.a Lega.slativa a aprovação das Con tas do Governador do Estado do Espírito Santo, relata.vas ao exerci.cio de 1984, de responsabi.cidade do Dr. Gerson Camada.

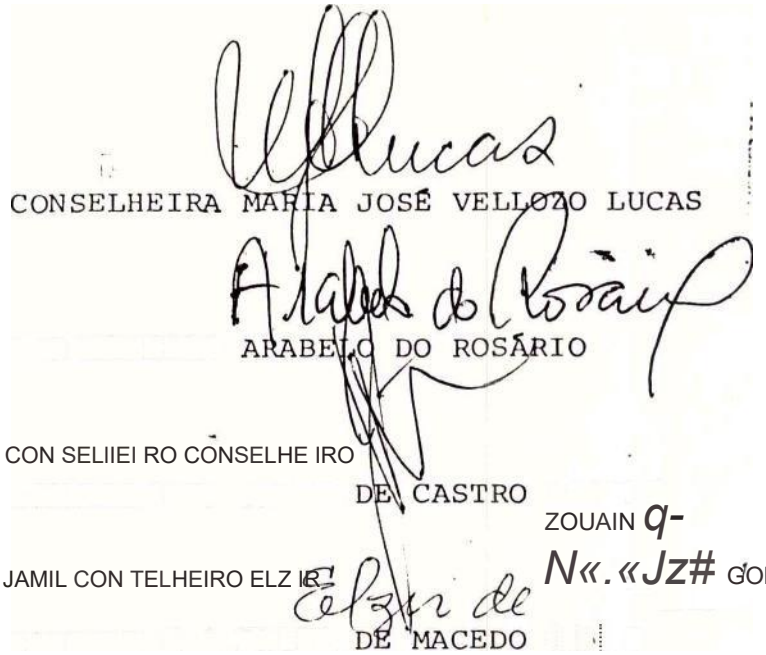
Deu-se por impedido o Conse]hei.ro Gi].son Caroni., por haver i.ntegrado a equi.pe governamental no exerci.cio a que se referem estas contas .

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985

CONSELHEIRO ARABELO DO ROSARI O

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIbÊNCIA

–



CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

ARABELO DO ROSÁRIO

CON SELIIEI RO CONSELHE IRO

DE CASTRO

ZOUAIN

JAMIL CON TELHEIRO ELZ IR

DE MACEDO

GOLES

rl. 02

Procurador Che fe DR. AR 4

R. Í